

Processo nº 14.268-9/2011 (6 volumes), 95.940/2011 (2 volumes), 95.974/2011, 18.083-1/2011 (2 volumes), 1.613-6/2012 (2 volumes).
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e extratos bancários e conciliações referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres.
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 25-9-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 573/2012 -TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.263-8/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.801/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Dênio Peixoto Ribeiro; **determinando** à atual gestão que: **a)** cumpra as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, as regras voltadas para a efetiva arrecadação de tributos municipais e para a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa; **b)** observe os dispositivos contidos na Lei nº 4.320/1964 e demais legislações vigentes; **c)** forneça tempestivamente ao Tribunal de Contas as informações a que está legalmente obrigado; **d)** assegure a fidedignidade dos lançamentos contábeis; **e)** tome as providências no sentido de corrigir a falha existente quanto aos pagamentos de salários inferiores ao Piso Nacional dos Professores, bem como efetivamente cumpra o valor estipulado pelo MEC nos próximos exercícios; e, **f)** aprimore o sistema de controle interno; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** ao Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, a **multa** no valor correspondente a **27 UPFs/MT**, sendo: **a)** **11 UPFs/MT**, em virtude do pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade; **b)** **11**

UPFs/MT, em virtude da ineficiência do sistema de controle interno; e, **c) 05 UPFs/MT**, em virtude do desrespeito ao Piso Nacional dos Professores, cuja multa deverá ser recolhida pelo interessado ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a desobediência as determinações citadas nesta decisão poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. Encaminhe-se cópia desta decisão Relator das contas do exercício de 2012, para acompanhamento do cumprimento das determinações citadas acima.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Participou, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Processo nº 14.268-9/2011 (6 volumes), 95.940/2011 (2 volumes), 95.974/2011, 18.083-1/2011 (2 volumes), 1.613-6/2012 (2 volumes).
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e extratos bancários e conciliações referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres.
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 25-9-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 573/2012 -TP

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas